



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 348

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO PESSOAL VARIÁVEL DA MUNICIPALIDADE E ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 3.706,00 (TRÊS MIL, - SETECENTOS E SEIS CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO PESSOAL VARIÁVEL DA MUNICIPALIDADE, RELATIVOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS DESDE 1º DE MARÇO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen
RUBEN LUERSEN-P/SECRETÁRIO